



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 23 de dezembro de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5850

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
LEI (Nº 1325/2024)	3
LEI (Nº 1326/2024)	5
LEI (Nº 1327/2024)	19
LEI (Nº 1328/2024)	21
SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	23
ATOS OFICIAIS	23
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 619/2024)	23
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 620/2024)	24
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 621/2024)	25
SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0313/2024)	26
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0124/2023)	26
SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0393 0407 0037 0395 0396/2024)	27
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0041/2023)	28
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0042/2023)	28
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0045/2023)	28
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0065/2020)	29
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0070/2024)	29
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0076/2024)	29
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0219/2024)	30
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0332/2024)	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 23 de dezembro de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5850

SUMÁRIO



QR CODE

ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0335/2024)	30
ERRATA SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0347/2024)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1325/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1325/2024

Altera a Lei Nº1254/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o parágrafo 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 1254/2022, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A padronização utilizada será as cores **Branca e Prata**.

Art. 2º Inclui o parágrafo 3º ao art. 36 da Lei Municipal nº 1254/2022, com a seguinte redação:

§ 3º - Nas autorizações outorgadas em substituição às autorizações cassadas, com o objetivo de manutenção do quantitativo existente, deverão, obrigatoriamente, constar na outorga o número do alvará cancelado ao qual se originou a substituição.

Art. 3º O Art. 15 da Lei Municipal nº 1254/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A renovação do Alvará deverá ser realizada anualmente, de acordo com o escalonamento e prazo estabelecidos por instrumento específico, mediante o pagamento do respectivo preço público do serviço, taxas e demais tributos e tarifas devidas além da aprovação na vistoria veicular.

§ 1º O processo de renovação deverá ser requerido pelo interessado e instruído com toda a documentação exigida em regulamento.

§ 2º Não será expedido Alvará para autorizatário em débito com tributos relativos à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço autorizado, até que se comprove o pagamento.

§ 3º O Alvará de Circulação ou qualquer outro documento requerido ficará à disposição do requerente para retirada por até 30 (trinta) dias na Secretaria competente, contados da data do deferimento.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, os documentos não resgatados serão automaticamente cancelados e arquivados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os alvarás de autorização da prestação do serviço serão outorgados conjuntamente, pelo titulares da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e da Secretária Municipal de Governo.

Art. 4º Fica revogado o artigo 35 da Lei Municipal nº1254/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

LEI (Nº 1326/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1326/2024

Reestrutura a gratificação de produtividade fiscal e por desempenho fazendário de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta constante do PA nº 709.9. 126096/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei reestrutura o pagamento da gratificação de produtividade fiscal e por desempenho fazendário de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, quando no desenvolvimento das competências definidas no Plano de Cargos e Salários de cada categoria e exercício das atribuições inerentes ao atingimento das metas de arrecadação, além de dar outras providências, conforme disposições a seguir.

CAPÍTULO II

Da Política de Gratificação de Produtividade Fiscal e Desempenho Fazendário

Art. 2º A Gratificação por Desempenho Fazendário, devida aos servidores municipais em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, quando envolvidos nas ações de incremento de arrecadação tributária, visa estimular o atingimento de metas e objetivos estabelecidos pelos órgãos de gestão e que resulte na ampliação, melhoria ou aprimoramento do serviço, com incremento da arrecadação e investimento revertido na modernização da política de remuneração e na maximização do princípio constitucional da eficiência, em benefício da coletividade.

Art. 3º A gratificação de produtividade é uma vantagem individual e variável, devida aos Auditores Fiscais do Município e aos servidores fazendários envolvidos no desempenho da arrecadação tributária, a ser paga mensalmente, tendo por finalidade:

- I - incentivar e aprimorar as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais;
- II - aprimorar sistemas de controle capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco;
- III - estimular o crescimento da receita tributária própria;
- IV - realizar o acompanhamento e controle do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, bem como dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e outras transferências constitucionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

V - acompanhar a gestão, a fiscalização e a arrecadação dos contribuintes optantes do Regime do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais – MEIs;

VI – o incentivo a estudos e pesquisas de natureza tributária, financeira ou orçamentária.

Art. 4º A gratificação de produtividade fiscal e por desempenho fazendário será mensurada através de pontuação, em razão do desempenho total ou parcial das metas estabelecidas no Anexo Único desta lei, e o valor unitário do ponto deve corresponder a uma unidade fiscal do município (UFM).

Parágrafo único. Os pontos alcançados no mês, até o limite fixado no art. 8º desta lei, serão multiplicados pelo valor da UFM, para apuração mensal da gratificação de produtividade fiscal e por desempenho fazendário.

Art. 5º Para os fins desta lei, faz *jus* ao pagamento da produtividade fiscal e por desempenho fazendário os servidores elencados no artigo 8º, com o objetivo de estimular e remunerar seus aumentos de produtividade que impliquem superação de arrecadação tributária e de outros indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Art. 6º As atividades a serem executadas pelos fazendários são aquelas previstas no plano de cargos e salários de cada categoria, com a atribuição da respectiva pontuação para cada uma das tarefas nesta lei, levando-se em consideração as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização da administração e arrecadação tributária.

Art. 7º A aferição de desempenho individual será feita com base em relatório de atividades homologado pela Coordenação vinculada e pela Superintendência de Administração Tributária, com efeitos financeiros no mês subsequente, ficando dispensados da apresentação de tal relatório e fazendo jus a 100% (cem por cento) dos pontos os servidores que:

I - estejam em exercício de função de confiança ou cargo em comissão no âmbito da administração municipal direta ou indireta;

II - estejam designados pelo Secretário da Fazenda para exercer atividades de relevante interesse da Administração Fazendária;

Art. 8º A gratificação de produtividade fiscal e por desempenho fazendário será calculada com base em pontuação atingida pelo cumprimento efetivo das atividades previstas em cada período de apuração, conforme Anexo Único desta lei.

§ 1º Os limites máximos de pontuação serão os seguintes:

I - para os cargos de Auditor Fiscal: 5.000 (cinco mil) pontos por mês;

II – para o cargo de Superintendente de Tributação e Execução Orçamentária: 5.000 (cinco mil) pontos por mês;

III - para os cargos de Superintendente na estrutura da Secretaria da Fazenda: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;

IV – para o cargo de Chefe de Gabinete: 2.000 (dois mil) pontos por mês;

V – para o cargo de Procurador Fiscal: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;

VI - para os demais cargos fazendários sob supervisão da Superintendência de Administração Tributária e da Procuradoria Fiscal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Coordenador de Auditoria e Fiscalização: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;
- b) Coordenador de Cadastro Econômico: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;
- c) Coordenador de Cadastro Imobiliário: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;
- d) Coordenador de Atendimento: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;
- e) Coordenador de Execução Fiscal: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;
- f) Coordenador de Cobrança Extrajudicial: 4.000 (quatro mil) pontos por mês;
- g) Assessor Especial de Tecnologia da Informação: 2.200 (dois mil e duzentos) pontos por mês;
- h) Gerentes: 1.400 (mil e quatrocentos) pontos por mês;
- i) Secretária Executiva do Gabinete do Secretário da Fazenda: 800 (oitocentos) pontos por mês;
- j) Secretária Executiva da Procuradoria Fiscal: 800 (oitocentos) pontos por mês;
- k) Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes: 800 (oitocentos) pontos por mês;
- l) Coordenador de Grupo de Trabalho: 800 (oitocentos) pontos por mês;
- m) Auxiliar administrativo e Auxiliar Administrativo II: 800 (oitocentos) pontos por mês;
- n) Assistente e Assistente técnico: 800 (oitocentos) pontos por mês;
- o) Motoristas: 660 (seiscentos e sessenta) pontos por mês;
- p) Auxiliar de serviços gerais: 600 (seiscentos) pontos por mês.

§ 2º A aferição de desempenho individual dos agentes fiscais servirá de base para o pagamento mensal, podendo, a critério da autoridade fazendária, a pontuação ser realizada em bimestres ou trimestres, conforme regulamento do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A gestão poderá estabelecer meta de desempenho individual de produtividade ao servidor que não cumprir as tarefas bimestrais e trimestrais estabelecidas, sem prejuízo das glosas devidas.

§ 4º O valor da produtividade fiscal e por desempenho fazendário correspondente ao décimo terceiro salário e férias será determinado pela média aritmética das gratificações fiscais referentes ao período aquisitivo.

§ 5º Aos servidores que apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as devidas justificativas, serão aplicados os seguintes redutores no valor da produtividade fiscal e por desempenho fazendário:

I – 5% (cinco por cento) por dia faltoso;

II – 2% (dois por cento) por atraso e por dia.

Art. 9º A pontuação atribuída aos auditores fiscais para o cumprimento de tarefas estará sujeita à glosa quando configuradas as seguintes condutas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

I - deixar de dar ciência ao sujeito passivo do início do procedimento fiscal, no prazo previsto em regulamento, com glosa do valor total estabelecido para a tarefa;

II - deixar de encerrar o procedimento fiscal no prazo previsto em regulamento, com glosa entre 50 e 100% do valor total previsto para a tarefa, sendo o percentual de glosa proporcional ao serviço não executado;

III - deixar de cumprir o prazo estabelecido para lavratura de Termo Complementar a Autuação, com glosa de até 50% do valor total atribuído a tarefa;

IV - não participar dos grupos de trabalho e/ou não justificar ausências nas reuniões de coordenação ou direção com glosa de até 20% do total da gratificação mensal;

V - conduzir instrução processual e tarefas de expediente com desídia, mediante parecer fundamentado do Coordenador de Fiscalização ou do Superintendente, com glosa integral dos pontos atribuídos a tarefa.

VI - deixar de cumprir, quando prorrogadas, as ordens de serviços no prazo assinalado de prorrogação, com a glosa total da tarefa, inclusive com a restituição integral da pontuação recebida nos meses da respectiva tarefa.

§ 1º O procedimento de glosa deverá se iniciar no prazo de até 3 (três) meses da ocorrência da infração, sob pena de decadência, salvo nos casos de omissão, quando o prazo se iniciará da ciência da omissão pela autoridade superior.

§ 2º Será assegurado o direito ao contraditório ao servidor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de justificativa, cabendo ao Secretário da Fazenda a decisão final sobre a conduta funcional passível de glosa.

§ 3º As reduções referidas nos incisos de I a VI serão cumulativas e proporcionais às condutas praticadas pela não execução de cada uma das tarefas, incidente sobre os limites atribuídos no § 1º do art. 8º desta Lei, limitada a 100% da gratificação de produção total mensal e com aplicação no mês subsequente.

Art.10 A pontuação atribuída aos cargos vinculados a atividades técnico administrativas, pelo cumprimento de tarefas, de modo mensal, estará sujeita à glosa quando configuradas as seguintes condutas:

I - deixar de cumprir as tarefas nos prazos estabelecidos pelo superior hierárquico, com glosa entre 50 e 100% do valor total previsto para a tarefa;

II - deixar de comparecer aos plantões e às escalas mensais de trabalho, glosa entre 50 e 100% do total da gratificação mensal;

III - concluir as tarefas fora dos prazos estabelecidos em ato administrativo ou quando estabelecidos pelo superior hierárquico, glosa de até 20% do total da gratificação mensal;

IV - conduzir as tarefas de expediente com desídia, mediante parecer fundamentado do superior imediato e homologado pelo Superintendente de Administração Tributária ou do Procurador Fiscal, com glosa integral dos pontos atribuídos a tarefa.

§ 1º O procedimento de glosa deverá ser iniciado no prazo de até 3 (três) meses da ocorrência da infração, sob pena de decadência, salvo nos casos de omissão, quando o prazo se iniciará da ciência da omissão pela autoridade superior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Será assegurado o direito ao contraditório ao servidor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de justificativa, cabendo ao Secretário da Fazenda a decisão final sobre a ocorrência de conduta funcional passível de glosa.

§3º As reduções referidas nos incisos de I a VI serão cumulativas e proporcionais às condutas praticadas pela não execução de cada uma das tarefas, incidente sobre os limites atribuídos no §1º do art. 8º desta Lei, limitada a 100% da gratificação de produção total mensal e com aplicação no mês subsequente.

Art. 11 A Gratificação de Produtividade Fiscal dos Auditores Fiscais será calculada com base na soma dos pontos da parte variável com a parte técnica, observado o limite de 5.000 (cinco mil) pontos por mês.

§ 1º A Parte Variável corresponde a 750 (setecentos e cinquenta) pontos, que serão alcançados pelo auditor que registrar ingresso de 15.000 (quinze mil) UFM decorrente de pagamento ou parcelamento do crédito constituído através de Intimação Fiscal para o Simples Nacional, de Notificação Fiscal de Débito, de Auto de Infração, do trânsito em julgado administrativo, e ainda quando extinto por transação, compensação ou dação em pagamento.

§ 2º A Parte Técnica corresponde a 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) pontos, que poderão ser alcançados pelo cumprimento efetivo das atividades fiscais dispostas no anexo desta lei, que disciplinará a distribuição de atividades e aferição do desempenho individual de cada Auditor Fiscal.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, somente serão computadas as atividades decorrentes de ordens de serviço (OS).

§ 4º A parte técnica da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá ser substituída por nenhum outro componente de remuneração.

§ 5º Para apuração e controle da Parte Variável da produtividade fiscal fica criado um sistema de conta corrente fiscal para cada Auditor Fiscal, da forma seguinte:

I – a conta corrente fiscal será composta dos valores arrecadados a partir da publicação desta Lei;

II – será levado a débito, o valor da produtividade provisionada, a cada mês, para compor a remuneração do Auditor Fiscal, observando o limite previsto no §1º do artigo 11;

§ 6º A parte variável de que trata o §1º deste artigo deverá ser paga na proporcionalidade do ingresso registrado, sem prejuízo a complementação pelo saldo já existente.

§ 7º O saldo de pontos já existente até a publicação desta lei poderá ser utilizado pelo Auditor Fiscal na complementação da parte variável da produtividade que integra sua remuneração, limitado a 750 pontos no mês, observada regra de conversão de pontos por até 30 (trinta) meses.

§ 8º Caberá ao Superintendente de Administração Tributária a análise e deferimento dos créditos a serem lançados no sistema de conta corrente fiscal dos Auditores Fiscais, mediante entrega dos relatórios fiscais até o quinto dia útil do mês subsequente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 A apuração do percentual da produtividade para o Auditor Fiscal será realizada em razão do cumprimento das Ordens de Serviço, que poderá ser definida mensalmente ou trimestralmente.

§ 1º Entende-se por Ordem de Serviço toda e qualquer atividade encaminhada pela chefia imediata ou pela Superintendência de Administração Tributária ao Auditor Fiscal dentro das atribuições pertinentes ao cargo, podendo esta atividade versar sobre:

- I - Auditoria fiscal relativa a tributos de competência municipal;
- II - Emissão de notificações de lançamento;
- III - Lavratura de termos de fiscalização diversos e levantamentos espontâneos;
- IV - Monitoramento de tributos municipais;
- V - Acompanhamento do Índice de Participação do Município (IPM);
- VI - Pareceres em processos administrativos;
- VII - Plantões fiscais e volantes;
- VIII - Visita fiscal e diligências;
- IX - Análise quanto ao enquadramento em regime de estimativa;
- X - Emissão de intimações e documentos de arrecadação;
- XI - Suporte ou apoio ao sistema de gerenciamento eletrônico de tributos;
- XII - Participação em comissões e coordenações diversas;
- XIII - Realização ou participação em cursos e treinamentos;
- XIV - Realização de estudos e pesquisas de natureza tributária, financeira ou orçamentária;
- XV - Demais atividades de natureza tributária, a critério da chefia imediata ou da Superintendência de Administração Tributária.

§ 2º A distribuição das Ordens de Serviço previstas no parágrafo anterior obedecerá, preferencialmente, a escala elaborada pela chefia imediata, ressalvada a possibilidade de outros critérios de distribuição definidos pela chefia.

§ 3º As Ordens de Serviço de Fiscalização deverão ser distribuídas, preferencialmente, até o quinto dia útil do início do trimestre, excetuados os casos de levantamentos espontâneos ou de demandas específicas da Coordenação e/ou Superintendência pertinentes.

§ 4º A apuração dos percentuais de cumprimento das Ordens de Serviço será efetuada pela Coordenação, mediante análise de Relatórios de Atividades apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração e deverá ser homologada pela Superintendência de Administração Tributária.

§ 5º Os itens das Ordens de Serviço não cumpridos deverão ser justificados até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

§ 6º A parte não cumprida das Ordens de Serviço, que não tenha sido devidamente justificada e acatada pela Coordenação, deverá ser adicionada à próxima programação e deverá compor a meta de cumprimento da programação imediatamente subsequente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º As Ordens de Serviço de Fiscalização de tributos serão consideradas cumpridas, caso sejam efetivadas as seguintes etapas, quando for o caso:

- I - ciência ao contribuinte do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
- II - lançamento de ofício através de auto de infração ou notificação de lançamento e ciência ao contribuinte;
- III - ciência ao contribuinte da notificação de exclusão do regime do Simples Nacional;
- IV - apresentação de contrarrazões à contestação do contribuinte, quando intimado;
- V - relatório das atividades desenvolvidas.

§ 8º As etapas previstas nos incisos I e V do parágrafo anterior são obrigatórias; já as etapas previstas nos incisos II a IV do § 7º deste artigo deverão ser realizadas quando pertinentes.

Art. 13 A Gratificação por Produtividade Fiscal tendo por base a parte variável, será devida aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal nas hipóteses do art. 11, §1º, desta lei e, também:

- I - quando o crédito constituído pelo auto de infração ou notificação fiscal de lançamento por ele lavrado for liquidado ou objeto de parcelamento requerido pelo contribuinte;
- II - quando, após ciência do termo de início da ação fiscal ou comunicação da negativa da ciência pelo Auditor Fiscal para a chefia imediata, o contribuinte, sob qualquer outra forma, realize o pagamento total ou parcelado do débito, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

§ 1º O crédito constituído pelo trânsito em julgado administrativo integra a parte variável da gratificação fiscal.

§ 2º Fica instituída a fiscalização compartilhada, desde que autorizada pela chefia competente, que compreende a execução de fiscalização tributária por mais de um servidor fiscal, devendo a pontuação correspondente ser dividida igualmente entre os envolvidos.

§ 3º Dentro do possível, qualquer Ordem de Serviço encaminhada pela chefia imediata, que impacte na gratificação por produtividade fiscal, deverá ser distribuída aos Auditores Fiscais de forma que seja respeitado um equilíbrio razoável nos resultados financeiros advindos do seu cumprimento.

Art. 14 Fica assegurada ao Auditor Fiscal a percepção integral da Gratificação de Produtividade fixada no art. 8º, quando:

- I – nomeado para exercer função de confiança ou cargo em comissão no âmbito da administração municipal direta ou indireta;
- II – designado pelo Secretário da Fazenda para exercer atividades de relevante interesse da Administração Fazendária;
- III – designado para Presidir Órgão de Julgamento administrativo tributário;
- IV – exercer cargo ou função no âmbito da administração direta ou indireta Estadual e Federal por força de convênios.
- V - esteja no desempenho de fiscalização especial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica assegurado ao Auditor Fiscal que for exonerado de cargo ou função de confiança de que tratam os incisos I a IV, durante os 03 (três) meses seguintes ao ato de exoneração.

Art. 15 A produtividade dos servidores, devida em função do desempenho de suas atividades, deve considerar a soma dos pontos correlatos as atividades descritas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Na aferição do desempenho, será considerada a pontualidade e a assiduidade do servidor.

Art. 16. Fica instituído o símbolo DAS-1 para remuneração do cargo de Superintendente II de Assuntos Institucionais e o símbolo DAS-1B para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

CAPÍTULO III

Demais Disposições

Art. 17 Compete ao Secretário Municipal da Fazenda estabelecer normas e orientações complementares, definir modelos de papéis de trabalho e resolver os casos omissos para cumprir a finalidade prevista das gratificações instituídas por esta lei.

Art. 18 Os relatórios de produtividade serão validados mensalmente pela Coordenação vinculada e homologados pela Superintendência de Administração Tributária.

Art. 19 As gratificações previstas nesta lei integram a remuneração do servidor e não serão cumulativas com outras gratificações.

Art. 20 A participação em cursos de aperfeiçoamento de qualquer natureza depende de prévia autorização do Secretário Municipal da Fazenda, para aferição da pontuação correlata.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogados todos os dispositivos em contrário a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2024

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO

CODIGO	AUDITOR FISCAL	PONTUAÇÃO
10.10.1	Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	500
10.10.2	Convocação para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	300
10.10.3	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização na pesquisa de fraudes, por endereço	300
10.10.4	Diligência que se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	250
10.10.5	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)	300
10.10.6	Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização, por dia (jornada integral)	300
10.10.7	Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento,	750
10.10.8	Informação em consultas, ou requerimentos de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração)	300
10.10.9	Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial	500
10.10.10	Manifestação em defesa de Auto de Infração, quando requisitado	500
10.10.11	Ordem de fiscalização com embarço devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço	300
10.10.12	Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão	400
10.10.13	Ordem de fiscalização não cumprida, por embarço à fiscalização, com diligência	200
10.10.14	Ordem de Serviço com embarço devidamente notificada a chefia, por endereço.	200
10.10.15	Ordem de Serviço cumprida, por contribuinte;	200
10.10.16	Outras atividades designadas pela chefia imediata, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	300
10.10.17	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	500
10.10.18	Plantão fiscal e/ou volantes - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	300
10.10.19	Verificação em livros contábeis em geral, por exercício	300
10.10.20	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ATIVIDADES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
10.11.1	Atendimento ao contribuinte através de plataforma digital	10
10.11.2	Atendimento ao contribuinte presencial	20
10.11.3	Avaliação de Imóveis para cálculo do ITIV	50
10.11.4	Cadastro de novas inscrições cadastro imóveis	30
10.11.5	Cobrança do IPTU em aberto por carta ou e-mail	10
10.11.6	Coleta de dados em cadastramento	20
10.11.7	Coleta de informações relativas ao cadastro imobiliário, visando subsidiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas pertinentes à área;	20
10.11.8	Emissão de guia de Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV)	20
10.11.9	Emissão e distribuição dos carnês de IPTU;	10
10.11.10	Instrução em processos de Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV)	50
10.11.11	Instrução em processos diversos relativos ao cadastro imobiliário	100
10.11.12	Participação em cursos de aperfeiçoamento	100
10.11.13	Processo de atualização do cadastro de imóveis de ofício	10
10.11.14	Processo de atualização e manutenção do Cadastro de Logradouros do Município	20
10.11.15	Processo de atualização e manutenção do Cadastro Imobiliário	10
10.11.16	Registro de isenção e imunidade	50
10.11.17	Tramitação em processos administrativos	10
10.11.18	Visita técnica	50

CODIGO	ATIVIDADE DA DÍVIDA ATIVA, COBRANÇA ADMINISTRATIVA E EXECUÇÃO FISCAL	PONTUAÇÃO
10.12.1	Alteração de Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa	50
10.12.2	Atendimento ao contribuinte presencial	20
10.12.3	Análise de bens indicados a penhora	50
10.12.4	Atendimento ao contribuinte através de plataforma digital	10
10.12.5	Busca de bens passíveis de penhora	50
10.12.6	Cancelamento de parcelamentos não cumpridos	10
10.12.7	Cobrança da dívida ativa por carta ou e-mail	10
10.12.8	Cobrança de parcelamentos inadimplidos	10
10.12.9	Controle de prazos e intimações nos processos de execução fiscal	10
10.12.10	Controle e análise de envio de débitos inscritos para execução fiscal	10
10.12.11	Despacho em processo administrativo de cancelamento de inscrição em dívida ativa	50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

10.12.12	Despacho em processo administrativo de cancelamento de parcelamento da dívida ativa	10
10.12.13	Emissão de boletos de custas judiciais	10
10.12.14	Emissão e envio de boletos de débitos inscritos em dívida ativa	10
10.12.15	Emissão e envio de Certidão de Dívida Ativa	10
10.12.16	Emissão de documentos externos de comunicação	10
10.12.17	Emissão de parecer para o Procurador Fiscal	50
10.12.18	Execução de baixa de dívida ativa decorrente de prescrição, cancelamento e ordem judicial	10
10.12.19	Inscrição em dívida ativa por lotes de 100 lançamentos individuais e por tributo	10
10.12.20	Instrução em pedidos de benefício fiscal e compensação tributária	50
10.12.21	Monitoramento da inadimplência dos parcelamentos	10
10.12.22	Participação em cursos de aperfeiçoamento	100
10.12.23	Protocolo de petição de execução fiscal	10
10.12.24	Protocolo de petições diversas	10
10.12.25	Tramitação em processos administrativos	10

CODIGO	ATIVIDADES DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	PONTUAÇÃO
10.13.1	Abertura de protocolos de natureza diversa	20
10.13.2	Análise e instrução de documentos para abertura de processos, seguindo a legislação municipal	10
10.13.3	Atendimento ao contribuinte através de plataforma digital	10
10.13.4	Controle de fluxo de atendimento por demanda	10
10.13.5	Controle de processos não finalizados	10
10.13.6	Controle de qualidade do atendimento pessoal	50
10.13.7	Cordialidade e proatividade no atendimento e na orientação	150
10.13.8	Emissão de documentos de arrecadação para pagamento de tributos	10
10.13.9	Emissão de NFSe Avulsa	10
10.13.10	Participação em cursos de aperfeiçoamento	100
10.13.11	Plantão de Atendimento ao Contribuinte	10
10.13.12	Tramitação em processos administrativos	20
10.13.13	Triagem de contribuintes por demanda tributária	10

CODIGO	ATIVIDADES DO CADASTRO ECONÔMICO	PONTUAÇÃO
10.14.1	Acompanhamento, instrução e regularização das baixas da arrecadação, com emissão e envio dos relatórios	30
10.14.2	Análise e instrução em processos de inscrição de profissionais liberais e autônomos no cadastro imobiliário	50
10.14.3	Análise e resposta Viabilidade JUCEB	20
10.14.4	Atendimento ao contribuinte através de plataforma digital	10
10.14.5	Atendimento ao contribuinte presencial	20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

10.14.6	Atualização de informações no cadastro econômico, inclusive de ofício	10
10.14.7	Cobrança das TFF/TLL em aberto por carta ou e-mail	10
10.14.8	Emissão boletos taxas e tributos	5
10.14.9	Emissão de taxas para optantes do Simples Nacional	10
10.14.10	Emissão do Cartão de Inscrição, Alvará de Localização e Funcionamento e expedição de certidões e declarações;	10
10.14.11	Execução de alteração e transferência de contribuintes	10
10.14.12	Instrução e tramitação de processos de isenção ou imunidade	50
10.14.13	Instrução em processos relativos ao cadastro de atividades, em especial na Rede SIM;	30
10.14.14	Manutenção e atualização do Cadastro Econômico Fiscal, por demanda	10
10.14.15	Monitoramento de contribuintes cadastrados como optantes do simples nacional	10
10.14.16	Monitoramento e gestão do Simples Nacional e MEI no ambiente da Receita Federal	10
10.14.17	Participação em curso de aperfeiçoamento	100
10.14.18	Registro de baixa cadastral de empresas	10
10.14.19	Registro de Inscrição de empresas	10
10.14.20	Registro de isenção e imunidade	10
10.14.21	Tramitação em processos administrativos	20

CODIGO	ATIVIDADES DE APOIO A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	PONTUAÇÃO
10.15.1	Análise e manifestação em pedidos de dedução de materiais	50
10.15.2	Análise e manifestação em pedidos de exclusão de devedor contumaz	50
10.15.3	Análise pedido de opção ao Simples Nacional	10
10.15.4	Atendimento ao contribuinte através de plataforma digital	10
10.15.5	Atendimento ao contribuinte presencial	20
10.15.6	Cadastro de Alvarás e Habite-se para acompanhamento de obras de construção civil	10
10.15.7	Cadastro de contribuinte para emissão de nota fiscal eletrônica	10
10.15.8	Cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica por processo administrativo	10
10.15.9	Cobrança administrativa para regularização da inadimplência dos tributos lançados por homologação	50
10.15.10	Controle de prazos em processos de Autos de Infração, Notificações Preliminares e Intimações fiscais;	20
10.15.11	Cumprimento de intimações e notificações, de forma pessoal, ao contribuinte	50
10.15.12	Emissão e envio boletos	10
10.15.13	Informação em consultas ou requerimentos de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração)	50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

10.15.14	Instrução de processos de auto de infração e notificação de dívida	200
10.15.15	Instrução em processos administrativos de auditoria fiscal	50
10.15.16	Monitoramento de inadimplência de ISS por inscrição	10
10.15.17	Participação em curso de aperfeiçoamento	100
10.15.18	Relatório Técnico de retenção de tributos de serviços e produtos contratados pelo Município	30
10.15.19	Tramitação em processos administrativos	20
10.15.20	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	50

CODIGO	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SERVIÇOS AUXILIARES A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	PONTUAÇÃO
10.16.1	Adequada utilização dos recursos tecnológicos necessários para sua atividade	60
10.16.2	Atitude proativa e apresentação de sugestões criativas e inovadoras para melhorias das práticas do trabalho que desenvolve	60
10.16.3	Capacidade de produzir soluções mesmo quando não demandadas	60
10.16.4	Cumprimento das diligências decorrentes de Ordens de Serviço e atua de modo extraordinário para atingimento das metas de arrecadação tributária.	60
10.16.5	Cumprimento dos prazos e acordos estabelecidos, considerando horários, frequência e entregas.	60
10.16.6	Dedicação e Compromisso	60
10.16.7	Dedicação e esforço pessoal para realização das tarefas, aceitando os desafios estabelecidos, assumindo novos encargos e responsabilidades quando solicitados	60
10.16.8	Executa trabalhos adequados às normas e procedimentos estabelecidos	60
10.16.9	Executa trabalhos com qualidade compatível e conteúdo técnico adequado à finalidade a que se destina	60
10.16.10	Executa trabalhos sem necessidade de ajustes e revisões constantes	60
10.16.11	Facilidade de compreender e reter as instruções e realizar as atividades sem a necessidade de orientação constante	60
10.16.12	Participa das atividades de capacitação, buscando aprendizado e atualização, contribuindo para os trabalhos da unidade e da instituição.	100
10.16.13	Participação em curso de aperfeiçoamento	100
10.16.14	Proatividade e autonomia	60
10.16.15	Qualidade do Trabalho	60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

10.16.16 Utilização de recursos tecnológicos disponíveis	60
---	-----------

LEI (Nº 1327/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1327/2024

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - CET, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET, que poderá ser concedida em percentuais de até 100% (cem por cento), a critério do Chefe do Poder Executivo, a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente ou de funções e cargos de provimento temporário da administração pública municipal, na forma desta lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite máximo de 100% (cento por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor que a este título for percebido pelo servidor, com vistas a:

I - compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho; ou

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhadas pelo servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º O servidor perderá o direito à gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo, bem como nas hipóteses de faltas, atrasos injustificados ou cometimento de eventual infração administrativa.

Art. 3º Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica vedada qualquer incorporação da gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET prevista nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2024

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

LEI (Nº 1328/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1328/2024

Dispõe sobre a fixação dos valores de remuneração dos profissionais de saúde do Município de Simões Filho, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta constante do PA nº 709.9.303470/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o salário-base para os profissionais de saúde vinculados à administração pública municipal na forma estatutária ou mediante regime especial de direito administrativo, na forma a seguir descrita:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO SALARIAL
MÉDICO AMBULATÓRIO	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 6.072,00
MÉDICO PSF	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 10.364,75
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.412,00
BIÓLOGO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.412,00
BIOMÉDICO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.412,00
EDUCADOR FÍSICO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.412,00
ENFERMEIRO ESF	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.712,00
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.359,20
NUTRICIONISTA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.412,00
ODONTÓLOGO UBS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.862,00
PSICÓLOGO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.359,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.359,20
VETERINÁRIO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.662,00
FARMACÊUTICO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.412,00
FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.412,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.562,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR, ASSISTENTE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.562,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.717,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.289,00

Art. 2º Fica fixado o valor relativo aos plantões realizados pelos profissionais de saúde, no âmbito do município de Simões Filho, na forma a seguir descrita:

CARGO	PLANTÃO	REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO
MÉDICO EMERGÊNCIA	24H SEMANAIS	R\$ 2.400,00
ENFERMEIRO URGÊNCIA	36H SEMANAIS	R\$522,40
ENFERMEIRO INTERVENCIÓNISTA-SAMU	24H SEMANAIS	R\$ 600,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU	24H SEMANAIS	R\$ 360,00
ASSITENTE SOCIAL	30H SEMANAIS	R\$ 482,40
BIÓLOGO	30H SEMANAIS	R\$ 482,40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

BIOMÉDICO	30H SEMANAIS	R\$ 482,40
FISIOTERAPIA	30H SEMANAIS	R\$ 671,84
MÉDICO INTERVENCIÓNISTA SAMU	24H SEMANAIS	R\$ 2.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR, ASSISTENTE	30H SEMANAIS	R\$312,40
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30H SEMANAIS	R\$ 343,40
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24H SEMANAIS	R\$ 457,80

Art. 3º Fica fixado o valor relativo aos serviços médicos prestados intermitentemente pelos profissionais de saúde, no âmbito do município de Simões Filho, na forma a seguir descrita:

CARGO	TURNO	REMUNERAÇÃO POR TURNO
SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA	A CADA TURNO DE 4H	R\$ 1.350,00
SERVIÇO MÉDICO DE ECOCARDIOGRAFISTA	A CADA TURNO DE 4H	R\$ 950,00
SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESISTA	A CADA TURNO DE 8H	R\$ 950,00
SERVIÇO MÉDICO DE ENDOSCOPISTA	A CADA TURNO DE 4H	R\$ 950,00
SERVIÇO MÉDICO DE COLONOSCOPISTA	A CADA TURNO DE 4H	R\$ 950,00

Art. 4º Os valores remuneratórios de que tratam esta lei poderão ser reajustados anualmente, por ato do Poder Executivo, com base no índice oficial de inflação ou por negociação coletiva, observado o limite orçamentário do Município.

Art. 5º Fica revogado o inciso VIII do artigo 36 da Lei 601, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Simões Filho, 19 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2024.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 619/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 619/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **HANEY DOS SANTOS BRANDÃO DA SILVA**, Superintendente Administrativo, Cadastro nº 5474 (Núcleo Fiscalizador) e **ALESSANDRA DE MELO SANTANA ARAUJO**, Coord I Financ. de Gestão do FMAS, Cadastro nº 944371 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0409/2024**, da Empresa **GPI SISTEMAS LTDA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2024.

Gabinete da Secretária, 23 de dezembro de 2024.

LAIS DE MATOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 620/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 620/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **HANEY DOS SANTOS BRANDÃO DA SILVA**, Superintendente Administrativo, Cadastro nº 5474 (Núcleo Fiscalizador) e **JEFERSON SILVA DOS SANTOS**, Gerente de Controle de Merenda Escolar, Cadastro nº 947787 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0409/2024**, da Empresa **GPI SISTEMAS LTDA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2024.

Gabinete da Secretária, 23 de dezembro de 2024.

LAIS DE MATOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 621/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 621/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JUAREZ XAVIER DO NASCIMENTO**, Gerente de Almoxarifado SEMED, Cadastro nº 944671 (Núcleo Fiscalizador) e **SILVANA SANTOS FERREIRA LIMA**, Professora do Quadro Permanente, Cadastro nº 3659 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0336/2024**, da Empresa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2024.

Gabinete da Secretária, 23 de dezembro de 2024.

LAIS MATOS DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 0313/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5839 Publicada em 06.12.2024 onde se lê Objeto: Acréscimo de quantidade no percentual de 17,05% Valor: R\$ 674.381,18 (seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

leia-se Objeto: Acréscimo de quantidade no percentual de 8,53% Valor: R\$ 674.381,18 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos). Contratado: CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0124/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 – 97

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0124-2023-PMSF Processo Administrativo nº 16336-2024 Pregão Eletrônico nº 039-2022 Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS ZECOM LTDA CNPJ/MF nº. 07.151.885/0001-79 Objeto: O presente termo tem por finalidade a SUSPENSÃO da execução do primeiro aditamento ao contrato de aquisição nº 0124-2023, por 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento data de assinatura: 05.12.2024

SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0393 0407 0037 0395 0396/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 – 97

EXTRATO DE TERMO DE SUPENSÃO CONTRATUAL

TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0393-2024-PMSF Processo Administrativo nº 16330-2024 Pregão Eletrônico nº 042-2023 Contratado: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/MF nº. 31.847.317/0001-91 Objeto: O presente termo tem por finalidade a SUSPENSÃO da execução do contrato de aquisição nº 0393-2024, por 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento data de assinatura: 05.12.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 – 97

EXTRATO DE TERMO DE SUPENSÃO CONTRATUAL

TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0407-2024-PMSF Processo Administrativo nº 16334-2024 Pregão Eletrônico nº 050-2023 Contratado: FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF nº. 48.692.717/0001-78 Objeto: O presente termo tem por finalidade a SUSPENSÃO da execução do contrato de aquisição nº 0407-2024, por 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento data de assinatura: 05.12.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 – 97

EXTRATO DE TERMO DE SUPENSÃO CONTRATUAL

TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0037-2024-PMSF Processo Administrativo nº 16323/2024 Pregão Eletrônico nº 092-2022 Contratado: FN LOCAÇÕES E TRANSPORTE EIRELI CNPJ/MF nº. 08.009.131/0001-41 Objeto: O presente termo tem por finalidade a SUSPENSÃO da execução do contrato de aquisição nº 0037-2024, por 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento data de assinatura: 05.12.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 – 97

EXTRATO DE TERMO DE SUPENSÃO CONTRATUAL

TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0395-2024-PMSF Processo Administrativo nº 16332-2024 Pregão Eletrônico nº 042-2023 Contratado: LKB COMÉRCIO LTDA CNPJ/MF nº. 20.002.684/0001-78 Objeto: O presente termo tem por finalidade a SUSPENSÃO da execução do contrato de aquisição nº 0395-2024, por 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento. data de assinatura: 05.12.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 – 97

EXTRATO DE TERMO DE SUPENSÃO CONTRATUAL

TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0396-2024-PMSF Processo Administrativo nº 16333-2024 Pregão Eletrônico nº 042-2023 Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS ZECOM LTDA CNPJ/MF nº. 07.151.885/0001-79 Objeto: O presente termo tem por finalidade a SUSPENSÃO da execução do contrato de aquisição nº 0396-2024, por 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento data de assinatura: 05.12.2024

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0041/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5835 Publicada em 02.11.2024 onde se lê CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 00374-2024-FMS leia-se: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0041-2023-FMS Extrato de suspensão do contrato nº 0041-2023-FMS Contratado: BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0042/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5833 Publicada em 28.11.2024 onde se lê CNPJ/MF nº. 09.560.267/0001-08 leia-se: CNPJ/MF nº 06.923.493/0001-18 Extrato de suspensão do contrato nº 0347/2024-FMS Contratado: MEDFIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0045/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5835 Publicada em 02.11.2024 onde se lê CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0045-2024-FMS leia-se: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0045-2024-FMS Extrato de suspensão do contrato nº 0045-2023-FMS Contratado: R.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0065/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5835 Publicada em 02.12.2024 onde se lê CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0065-2021-FMS leia-se: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0065-2020-FMS Extrato de suspensão do contrato nº 0065-2020-FMS Contratado: JULIANA DA CONCEÇÃO CRUZ.

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0070/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5833 Publicada em 28.11.2024 onde se lê CNPJ/MF nº. 05.780.935/0001-06 leia-se: CNPJ/MF nº. 05.780.395/0001-06 Extrato de suspensão do contrato nº 0070/2024-FMS Contratado: TOP VIDA-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0076/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5835 Publicada em 02.11.2024 onde se lê CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0076-2023-FMS leia-se: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0076-2024-FMS Extrato de suspensão do contrato nº 0076-2024-FMS Contratado: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0219/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5835 Publicada em 02.11.2024 onde se Contratado: FABAMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ/MF sob n.º05.400.006/0001-70 leia-se: Contratado: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ/MF sob n.º05.400.006/0001-70 Extrato de suspensão do contrato nº 0219-2024-FMS Contratado: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0332/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5835 Publicada em 02.12.2024 onde se Contratado: CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF sob n.º09.090.958/00001-95 leia-se: Contratado: CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF sob n.º09.090.958/0001-95 Extrato de suspensão do contrato nº 0332-2024-FMS Contratado: CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0335/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5835 Publicada em 02.12.2024 onde se Contratado: : ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA CNPJ/MF sob n.º46.66682.847/0001-77 leia-se: Contratado: : ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA CNPJ/MF sob n.º46.682.847/0001-77 Extrato de suspensão do contrato nº 0335-2024-FMS Contratado: : ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA

ERRATA | SUSPENSÃO (CONTRATO Nº 0347/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente Edição nº 5833 Publicada em 28.11.2024 onde se lê CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0042-2024-FMS
leia-se: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0042-2023-FMS Extrato de suspensão do contrato nº 0042-2023-FMS
Contratado: CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.